



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº : 026/2024

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

DENUNCIADA: IARA CAROLINE DE A. CATUNDA

CATEGORIA:NÃO PROFISSIONAL.

RELATORA: DRA. GISELLE MOURA NUNES

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTSAL SUB-13

JOGO: CRAQUES DO FUTURO/DAE X GRÊMIO DA AMAZÔNIA

EMENTA: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTSAL MASCULINO SUB 13 DE 2024 – JOGADOR IRREGULAR – ART 214 DO CBJD E ARTIGO 79 § 2º DO REGULAMENTO GERAL DA COMPETIÇÃO- DENUNCIA CONHECIDA COM PROVIMENTO POR MAIORIA DOS VOTOS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de denúncia realizada pela procuradoria em face de **OE CRAQUES DO FUTURO DAE**, por ter recebido duas notícias de infrações cometidas pela EPD denunciada, referentes ao uso de **atleta sem condições de jogo desde o dia 09/06/2024**, o Sr. Paulo Vinicius Zany Figueiredo, em razão de ter sofrido uma **suspensão automática não cumprida até o momento**.

A douta procuradoria, informou em seu relatório que na súmula de partida e no controle de cartões, comprova-se que o referido jogador estava irregular desde a 8ª rodada, por ter levado cartões amarelos, e ter continuado a jogar em sucessivas partidas.

A Procuradoria Desportiva denunciou o fato ocorrido, nos termos do **artigo 214 do CBJD e art. 77 § 2º do Regulamento Geral da Competição**, o qual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

punem a equipe pela utilização de atleta em situação irregular na participação de partida, prova ou equivalente.

Trata-se de equipe não profissional, sem antecedentes neste tribunal e devidamente citada.

Presentes na sessão de instrução o advogado de defesa da EPD Craques do Futuro, Dr. Luiz Augusto de Souza Andrade, e o Dr Elson Marcelo Lima de Souza, se habilitou nos autos como terceiro interessado, representando o São Raimundo Esporte Clube.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A procuradoria desportiva, anexou nos autos, **às fls. 16**, o Ofício encaminhado pela equipe Grêmio da Amazônia, ao presidente, Marcelo Galvão da Silva, com pedido de punição por atleta irregular, e o controle de cartões amarelos realizado pela FAF.(**fls.15**) Aduziu a equipe do Grêmio, que o atleta jogou irregular na Semifinal, e solicitou pelo artigo 19 III do Regulamento Específico da Competição, a perda de pontos da partida, e multa pelo artigo 214 do CBJD, e ainda a Declaração da equipe Grêmio da Amazônia, como vencedora da Semi-final.

A EPD **CRAQUES DO FUTURO DAE**, alegou em sua defesa (**fls.57-60**), em síntese, que a federação amazonense de futebol, seria a responsável pelo computo dos cartões, por meio do aplicativo **COPA FÁCIL**, e que por meio deste, deveria haver a atualização de que o atleta estava suspenso do jogo, e que tal informação não constava no aplicativo. Desse modo, alega a EPD, que não possuía a informação de que o atleta estava irregular na partida, e que desse modo não houve



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

má fé na utilização do jogador. Alegou também em defesa: “O atleta pegou cartão amarelo na 5º Rodada e na 7º rodada, logo com os 2 cartões amarelos, deveria ser suspenso para a partida seguinte, na 8º rodada contra o MEC. Entretanto, o aplicativo não fora atualizado e o atleta acabou por participar do jogo. Posteriormente, pegou amarelo somente no dia 30/06/2024, em partida válida pela 3ª rodada (que foi adiada). Vejam que neste mesmo dia 30/06/2024 a epd denunciada foi obrigada a jogar 2 partidas em um mesmo dia, por conta da partida adiada. Assim, com esse cartão estaria apenas com 1 cartão amarelo para a fase mata-mata da competição, desta forma, jogou regularmente a fase quartas de final e semifinal, respectivamente.”

O Dr. Marcelo Amil, em sua em sua sustentação, solicitou que fossem desconsiderados todos os pleitos da defesa, alegando que os mesmos não se aplicam ao futsal, e que fosse dado provimento à denúncia, determinando a perda de 6 pontos em 4 jogos, na forma do art. 214 do CBJD, e aplicação de multa pecuniária.

Em análise dos documentos acostados nos autos, verificou-se que o atleta levou cartão amarelo nas seguintes datas: **01/05/2024 (fls.9), 02/06/2024 (fls.9) e 30/06/2024 (fls.8)**, e mesmo assim, continuou a jogar nas partidas subsequentes.

Desse modo, esta relatora entendeu, que não há dúvidas de que o atleta jogou irregular na partida. Tanto pela denúncia da procuradoria, quanto nos documentos, como na própria defesa declara que o jogador estava irregular.

Um campeonato de desporto, é regido por normas e regulamentos, os quais devem ser seguidas para uma lisura e igualdade entre os participantes.

Os Tribunais Desportivos, tem o dever de analisar os fatos da denúncia, e aplicar as punições de acordo com as infrações cometidas, o Código Desportivo, e o Regulamento Geral e Específico das Competições.

No caso em tela, temos a infração do artigo 214 do CBJD:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). § 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.

Também é mencionado no art.79 § 2º, do regulamento geral da competição, **da responsabilidade exclusiva da equipe na inclusão de qualquer atleta ou membro de comissão técnica sem condições de jogo, *ipsi literis*:**

Art. 79 – A irregularidade do atleta e membro de comissão técnica será apurada pelo Departamento Técnico que não incluirá na relação de habilitados para a disputa de certames. (...) **§ 2º – A inclusão de qualquer atleta ou membro de comissão técnica sem condições de jogo será de única e exclusiva responsabilidade das federações ou clubes participantes, sujeitando a entidade infratora às penalidades previstas neste Regulamento e no CBJD.**

Desse modo, ainda que não tenha ocorrido a má fé, é dever e responsabilidade exclusiva da equipe participante, a inclusão de atletas regulares na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

partida, sendo que agindo de modo diverso, sofrerá as punições do regulamento e do CBJD.

Diante do exposto, conclui esta relatora pela ocorrência de infração única, e vota pela aplicação da pena disposta no artigo 214 caput, do CBJD, com a aplicação da perda de 3 pontos (pontuação máxima no campeonato), e a perda de mais 3 pontos, pelo Regulamento Geral da Competição, conforme artigo 79 § 2º, do regulamento geral, **totalizando, desse modo a perda de 6 pontos na competição, também entende pela não aplicação da pena pecuniária, por tratar-se de time não profissional.**

A auditora Anne Alves, votou divergente desta relatora e entendeu pela ocorrência de infração continuada, aduzindo ter o atleta jogado irregularmente por 4 partidas, e solicitando a aplicação da pena de 6 pontos por cada partida, totalizando a perda de 24 pontos e a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

As demais auditoras, acompanharam o voto da divergência.

É o voto.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

Por maioria dos votos, CONDENAR, CRAQUES DO FUTURO/DAE, EPD PARTICIPANTE DA COMPETIÇÃO, a pena de PERDA de 24 (vinte e quatro) pontos, com fulcro no artigo 214 DO CBJD e art.79 § 2º do Regulamento Geral da Competição. Mais a pena de MULTA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o artigo 214 DO CBJD.

GISELLE MOURA NUNES
Auditora Relatora